



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 005/21

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

Considerando que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, à Presidência é permitido, pelo artigo 99, V, do estatuto da FERJ, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que a associação **Futebol Clube Rio de Janeiro**, através de ofício encaminhado via e-mail à FERJ em 03 de março de 2021, solicitou **licença** da temporada em curso, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

Considerando, acima de tudo, a realidade das associações integrantes da Série C de Profissionais que, muitas vezes, desenvolvem o futebol de forma quase altruísta, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, especialmente nesse período de pandemia, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

RESOLVE

CONCEDER ao **Futebol Clube Rio de Janeiro** a licença em caráter especial para o exercício de 2021, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2022.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 do estatuto da FERJ, ficando impedido o clube licenciado de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, bem como terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, como especificado no dispositivo estatutário anteriormente mencionado.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE